



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO
FUNDO E _____.

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ estabelecida na rua _____ nº ____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, e-mail: _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, conforme consta do **Processo Eletrônico nº 2024/58253**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 23/2023 e as condições seguintes:

1.0 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O objeto deste termo é aquisição de medicamentos para distribuição aos usuários do SUS pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações, quantidades e condições constantes neste documento.

1.1.1 – O presente objeto possui **21 (vinte e um) itens**:

1.2 – Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do edital.

2.0 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O preço global/total do presente contrato é de R\$ _____ (____), conforme detalhado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	AMIODARONA 50 MG/ML - 3ML	AMPOLA	200		
2	BROMOPRIDA 5MG/ML, INJETÁVEL. AMPOLA COM 2ML	AMPOLA	1.000		
3	BUDESONIDA 0,25MCG/ML	AMPOLA	100		
4	CARBAMAZEPINA 200MG/10ML SUSPENSÃO ORAL – GENÉRICO. FRASCO COM 100ML	FRASCO	5.300		
5	CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL IM - FRASCO AMPOLA + DILUENTE	FRASCO AMPOLA + DILUENTE	2.500		
6	CETOPROFENO 50MG/ML - AMPOLA COM 2ML.	INJETÁVEL.	2.800		



7	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML - 2ML	AMPOLA	250		
8	DIMENIDRINATO 50 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML. AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	1.000		
9	ESTRÓGENOS CONJUGADOS 0,625MG. BLÍSTER COM 28 DRÁGEAS	DRÁGEAS	34.000		
10	FENITOÍNA 100MG	COMPRIMIDO	200.000		
11	FLUCONAZOL 150MG.	CÁPSULA	19.000		
12	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	600.000		
13	IPRATRÓPIO 20MCG AEROSOL- 200 DOSES	FRASCO	10		
14	BROMETO DE IPRATRÓPIO 20 MCG + BROMIDRATO DE FENOTEROL 50 MCG. FRASCO COM 10 ML	FRASCO	50		
15	LEVONORGESTREL 52MG - SISTEMA INTRAUTERINO COM INSERTOR	UNIDADE	100		
16	LIDOCAINA 2% + EPINEFRINA 9,1MCG/ML - 20 ML	FRASCO	10		
17	MEBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 100MG/5ML - GENÉRICO. FRASCO COM 30ML	FRASCO	150		
18	MIDAZOLAM 5MG/ML - 3ML	AMPOLA	80		
19	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	210.000		
20	SALBUTAMOL 2,5MG/2,5ML - FLACONETE 2,5ML	UNIDADE	200		
21	UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250MG/ML. AMPOLA - 4ML	AMPOLA	60		
Preço total estimado: R\$ _____ (____)					

2.1.1 – Os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários, multiplicados pela quantidade efetivamente realizada e comprovada.

2.2 – De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), conferida(s) pela secretaria requerente (fiscal do contrato).

2.2.1 – Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

2.3 – É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3.1 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.3.2 – O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à



CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB n 1.234/2012 e do Decreto Municipal n° 115/2022.

2.4 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.4.1 – Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

2.5 – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.6 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o n° da agência e o n° da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 – As despesas referentes ao objeto do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária (vigente e/ou subsequente):

Recursos	Dotações 2025
Secretaria Municipal de Saúde – SMS	2025/3597 e subsequentes.

3.0 – DOS PRAZOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

3.1 – O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até a entrega total de seus itens.

3.2 – A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns), a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

3.2 – Em caso de prorrogação de prazo, alteração de quantitativo, reajuste ou reequilíbrio aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.

3.3 – Quaisquer supressões ou acréscimos de quantitativos que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.



4.0 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

4.2 – O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.

4.3 – O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

4.4 – Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO CONTRATANTE:

5.1.1 – Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

5.1.2 – Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

5.1.3 – Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.4 – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.6 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.1.7 – Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

5.2 – DA CONTRATADA:

5.2.1 – Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

5.2.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 – Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;



5.2.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

5.2.6 – Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

5.2.7 – Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

5.2.8 – Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.2.9 – Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

5.2.10 – Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

5.2.11 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

5.2.12 – Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

5.2.13 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/ de 2021;

5.2.14 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

5.2.15 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.2.16 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.2.17 – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;

5.2.18 – Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**);

**6.0 – DAS PENALIDADES**

6.1 – Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III – Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021;

VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

6.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

6.3 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4 – As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2023.

6.5 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.6 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



7.0 – DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

8.0 – DO FORO

8.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

9.2 – A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Passo Fundo, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
Nome
Cargo
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

Nome:

2)

Nome: